



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS
EXERCÍCIO: 2004
PROCESSO Nº: 698253

INFORMAÇÃO: Em cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Relator Sebastião Helvécio, fl. 65, informa-se que:

Face ao despacho do Exmo. Senhor Relator, demonstra-se, a seguir, o cálculo do repasse à Câmara, conforme requerido pelo douto Ministério Público, em cumprimento ao atual entendimento desta Corte exarado na Consulta n. 837614, sessão do Pleno de 19/06/2011:

- Arrecadação do Município – Ex.Anterior:	R\$ 2.210.203,07 (com a dedução do FUNDEF, fls. 41/42).
- (+) Vr. Dedução do FUNDEF.....	R\$ 383.591,42
- (=) Receita Bruta.....	R\$ 2.593.794,49
- Percentual Populacional - 8%	R\$ 207.503,56
- Percentual do Repasse - 8,0001%.....	R\$ 207.879,39
- Valor excedente (0,0001%).....	R\$ 375,83

Diante do exposto, verifica-se que, mesmo sem a dedução do FUNDEF, o índice percentual apurado no repasse à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição da República com redação dada pelo art. 2º da EC 25/2000. Contudo, retifica-se a análise técnica de fl. 24 pela informação acima.

DCEM/5ª CFM, em 20 de dezembro de 2012

Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenadora de Área – TC 15577-3